|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |  |
| --- | --- |
|   | Normas ContábeisOrientações da SUSEP ao Mercado de Seguros, PrevidênciaComplementar Aberta, Capitalização e Resseguro  |
| julho/2013 |  |
| Sumário[1. INTRODUÇÃO 2](#_Toc359837772)[1.1. Área Responsável 2](#_Toc359837773)[1.2. Base Legal 2](#_Toc359837774)[1.3. Abrangência 2](#_Toc359837775)[1.4. Objetivo 2](#_Toc359837776)[2. Reconhecimento de receita 2](#_Toc359837777)[2.1. Adaptação a nova prática de Reconhecimento de receita. 3](#_Toc359837778)[3. Recuperação dos Custos Iniciais de Contratação 3](#_Toc359837779)[4. Estimativa de Salvados e Ressarcidos 4](#_Toc359837780)[5. Redução ao Valor Recuperável 4](#_Toc359837781)[5.1. Instrumentos Financeiras de bancos em intervenção 4](#_Toc359837782)[5.2. Créditos com resseguradoras 5](#_Toc359837783)[6. Segregação entre circulante e não circulante 6](#_Toc359837784)[7. Depósitos Judiciais relacionados a Sinistros 6](#_Toc359837785)[8. Mensuração dos sinistros judiciais ressegurados 6](#_Toc359837786)[9. PERGUNTAS E RESPOSTAS 7](#_Toc359837787) |

INTRODUÇÃOÁrea Responsável* + SUSEP/DITEC/CGSOA [cgsoa.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4020 (4017)]
	+ SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO [coaso.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4040]
	+ SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO/DIREF [diref.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4047]
	+ SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO/DIMAG [dimag.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4040]

Base Legal* + Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
	+ RESOLUÇÃO CNSP N° 86, de 3 de setembro de 2002;
	+ CIRCULAR SUSEP Nº 464, de 7 de março de 2013;

Abrangência* + Sociedades Seguradoras;
	+ Entidades Abertas de Previdência Complementar;
	+ Sociedades de Capitalização; e
	+ Resseguradores Locais.

ObjetivoO objetivo do presente documento é esclarecer não somente os novos conceitos e procedimentos introduzidos pela Circular Susep Nº 464/13 (em relação ao normativo anterior – Circular Susep nº 430/12), mas também orientar o mercado em relação a diversas questões referentes à contabilização das operações das sociedades supervisionadas e aplicação dos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), devendo ser entendido como a interpretação oficial da área técnica sobre os normativos em questão.Reconhecimento de receitaA Circular Susep nº 464/13 alterou o fato gerador para o reconhecimento dos Prêmios Emitidos na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE). A mudança obriga que sejam registrados como prêmios emitidos os relativos a obrigações já contraídas de riscos ainda não vigentes. Cabe destacar que alteração citada é prevista no §1º do art. 8° da Circular e é valido apenas para produtos de risco. Para os produtos de acumulação financeira, o fato gerador continua sendo o recebimento das contribuições. Adaptação à nova prática de Reconhecimento de receita.Para adaptação do FIP à nova prática, as sociedades supervisionadas devem proceder à recarga dos quadros a partir data base de março/2013 (entregue em abril/2013).Os valores de emissões registrados em Conta de Compensação anteriormente à vigência da norma devem ser baixados e reconhecidos como Prêmios Emitidos com a respectiva constituição da PPNG.D Faturas Emitidas Antecipadamente (29121) C Faturas Emitidas Antecipadamente (19121)D Prêmios a Receber (113111)C Prêmios Emitidos (3111111)D Variação das Provisões Técnicas (3118111)C PPNGCom relação à apresentação das demonstrações financeiras de 30/06/13, deverá ser aplicado o disposto no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro**. (orientação COASO nº 001/2013)**Recuperação dos Custos Iniciais de Contratação A partir da edição da Circular Susep 462/13, foi alterada a base de cálculo da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) devendo ser excluída do prêmio a parcela definida como receita destinada à recuperação dos custos iniciais de contratação. Esse valor passará a ser reconhecido diretamente no Prêmio Ganho no momento inicial de seu registro. Visando a melhor evidenciação dos valores reconhecidos como recuperação desses custos iniciais no FIP e no plano de contas, foram criadas contas específicas para o seu registro.As sociedades supervisionadas devem destacar na conta contábil 31112 o valor reconhecido no Prêmio Ganho no momento da emissão e que se destina a custear despesas imediatas, as quais não são diferidas como custos de aquisição. Ex. Prêmio Emitido de R$ 1320,0031111 Prêmios de Seguros 1200,0031112 Recuperação de custos 120,00Conforme o exemplo acima, os Prêmios de Seguros devem ser registrados líquidos da recuperação de custos iniciais de contratação.Considerando uma emissão em 01/02/13, de acordo com a nova prática, teríamos o seguinte quadro:Estimativa de Salvados e RessarcidosO registro em Salvados e Ressarcidos no ativo baseado em expectativa de recuperação é vedado por se tratar de um ativo contingente, ou seja, sua existência depende da ocorrência de eventos futuros fora do controle da sociedade supervisionada.Conforme o CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, a entidade não deve reconhecer um ativo contingente.Para que os Salvados e Ressarcidos sejam reconhecidos no ativo eles devem atender a definição de ativo do Pronunciamento Conceitual Básico (R1):*“Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.”*Dessa forma, o registro só é permitido no Ativo quando a existência é comprovada e a sociedade possui controle sobre o bem ou direito.As sociedades supervisionadas que utilizarem em sua metodologia de cálculo da Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) estimativa de salvados e ressarcidos deverão apresentar esse valor segregado das indenizações avisadas no elenco de contas.Ex.: PSL 900 Sinistros a Liquidar 1000 (-) Estimativa S/R (100)Contas de resultado:3131111 INDENIZAÇÕES AVISADAS – ADMINISTRATIVO - DIRETO 1.000  313114 ESTIMATIVA DE SALVADOS E RESSARCIDOS (100)Enquanto não houver a atualização do FIP, deve ser preenchido o Q23 com as indenizações avisadas já líquidas da estimativa de salvados.Redução ao Valor RecuperávelInstrumentos Financeiras de bancos em intervençãoO CPC 38, em seus itens 58 a 70, define que o valor de um ativo financeiro em que houver evidência objetiva de perda deve ser objeto de **provisão para perda do valor recuperável** até que ocorra outro evento posterior que possa permitir a reversão desta perda.Assim, a decretação de intervenção pelo Banco Central em uma instituição financeira deve ser tratada como uma evidência objetiva de perda no valor recuperável dos instrumentos financeiros emitidos por tal instituição, de acordo com o item 59a transcrito a seguir *“59 (...) A evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos tem perda no valor recuperável inclui dados observáveis que chamam a atenção do detentor do ativo a respeito dos seguintes eventos de perda:**(a) significativa dificuldade financeira do emitente ou do obrigado;**(...)”*Créditos com resseguradoras**Anexo I da Circular 464/13***.* *“Art. 3º As sociedades supervisionadas devem manter atualizados os estudos sobre a redução ao valor recuperável e a Susep poderá solicitar, a qualquer tempo, esses estudos.* *§ 1º As sociedades supervisionadas que não tiverem elaborado os estudos a que se refere o caput deverão efetuar a redução ao valor recuperável, quando o período de inadimplência superar 60 (sessenta) dias da data do vencimento do crédito.* ***§ 2º O prazo do § 1º será de 180 (cento e oitenta) dias a partir do registro do crédito, quando esses créditos forem com resseguradoras referentes à restituição de sinistros pagos.*** ***§ 3º A redução nos casos dos § 1º e § 2º corresponderá ao valor total dos créditos a que se referem.”***Devido às particularidades da operação de resseguro, foi definido o prazo de 180 dias a contar do registro do crédito em Sinistros Pagos para a constituição da redução ao valor recuperável. As sociedades supervisionadas podem adotar metodologia própria para constituir provisão para redução ao valor recuperável, entretanto, essa metodologia deve ficar à disposição da Susep. Exemplo: a) Aviso de Sinistro na Seguradora – 20/04;Registro do Ativo de ResseguroSinistro Pendente de Pagamento 1000,00 (Ativo de Resseguro)b) Pagamento do Sinistro – 02/05Transferência para sinistros pagosSinistro Pago 1000,00 (Crédito com Resseguradoras)c) A partir de 29/10 caso não tenha sido recebido pela seguradora:Provisão para Redução ao VR (1000,00)Conforme o §3º deverá ser feita a provisão integral do crédito com a resseguradora.Segregação entre circulante e não circulanteDe acordo com o art. 21 do anexo I da Circular 464/2013 os ativos e passivos devem ser segregados em circulante e não circulantes com base em revisões mensais no caso de ativos e passivos com vencimento.No caso de ativos para negociação, deverão ser considerados no ativo circulante independentemente do seu vencimento.Entretanto, no caso de ativos e passivos sem vencimento, a classificação deve se basear em estudo da sociedade supervisionada que deve levar em consideração o histórico de realização desses ativos e passivos.Depósitos Judiciais relacionados a Sinistros*“Art. 53****.*** *A sociedade supervisionada que possua recursos bloqueados em depósito judicial, oferecidos em garantia das provisões técnicas, deverá constituir a correspondente Provisão de Sinistros a Liquidar, em montante, no mínimo, igual ao depósito judicial, independentemente de estimativas internas para probabilidades de perdas ou êxito das ações.”*A sociedade poderá utilizar estimativa própria com base em probabilidade de perda das ações judiciais conforme permitido pelo CPC 25 - [Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes](http://www.cpc.org.br/mostraOrientacao.php?id=43). Entretanto, os depósitos judiciais relativos ao sinistro objeto da ação só poderão ser oferecidos como Ativos Garantidores da respectiva provisão judicial e tendo como limite de garantia o valor da provisão.Ex: Depósito Judiciais R$ 1000,00 Provisão Judicial R$ 100,00A sociedade só poderá oferecer como ativo garantidor em depósito judicial o valor de R$ 100,00.Mensuração dos sinistros judiciais resseguradosA mensuração de ações judiciais relativas a sinistros que foram cedidos no todo ou em parte em resseguro, como regra geral, deve ser a mesma na seguradora e no ressegurador, uma vez que não deve haver diferenças entre o valor de uma mesma ação judicial entre seguradora e ressegurador.Entretanto, poderá haver divergência no valor provisionado, em caráter excepcional, em caso de:* Atraso no recebimento de informações pelo ressegurador;
* Sinistros de valores vultosos e quando a retenção da seguradora é pequena, de acordo com estudo da ressegurador;
* Divergência da probabilidade de perda estimada por cada uma das partes.

PERGUNTAS E RESPOSTASNesta seção, serão incluídas as dúvidas apresentadas pelo mercado. |